LEI Nº 3.140, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, denominados de Farmácias e Drogarias no Município de Currais Novos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 018/2014 de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido e devidamente regulamentado o horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias da cidade de Currais Novos/RN, nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e período noturno.

§1º - Nos dias úteis:

a) Abrindo-se às 07h00min, podendo permanecer aberta até as 22h00min.

§2º - Nos sábados:

a) Abrindo-se às 07h00min, podendo permanecer aberta até às 12h00min.
b) A partir das 12h00min será obedecida uma Escala de Plantão, estabelecida para este dia.

§3º - Nos domingos e feriados:

a) Somente funcionarão as Farmácias ou Drogarias determinadas pela Escala de Plantão vigente.

§4º - No período diário compreendido das 22h00min às 07h00min:

b) Somente funcionarão as Farmácias ou Drogarias determinadas pela Escala de Plantão vigente.

Art. 2º. Fica estabelecido que nos sábados, após 12h00min, domingos, feriados e no período diário compreendido das 22h00min às 07h00min, as Farmácias de plantão serão 02 (duas), 01 (uma) no centro da cidade e 01 (uma) situada em ponto distante do centro,

conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os Estabelecimentos não previstos na Escala de Plantão do dia indicarão com placas fixados os nomes e endereços das farmácias e drogarias determinadas para o dia.

Art. 4º. Poderá, em comum acordo das Farmácias e Drogarias da cidade de Currais Novos/RN, haver permuta ou substituição da Escala de Plantão a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou Secretaria Municipal de Saúde, desde que a alteração seja comunicada até uma semana antes do dia previsto para a realização dos plantões.

Art. 5º. A infração a qualquer dispositivo dessa Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades pela ordem, independentemente de outras sanções cabíveis.

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para fazer cessar imediatamente a irregularidade, sob pena de imposição das sanções previstas nesta Lei;

II – multa por descumprimento de advertência no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - multa por descumprimento continuado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - interdição da atividade comercial ou de prestação de serviços, com perda e cassação dos alvarás de licença para instalação e funcionamento, concedido pelo poder público.

Art. 6º. Poderá fiscalizar os estabelecimentos objeto desta lei, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A concessão, renovação e alteração do Alvará de Funcionamento das Farmácias e Drogarias da cidade de Currais Novos/RN, terá como condicionante o compromisso, indicação ou efetivo cumprimento dos horários de funcionamento, previstos no art. 1º desta Lei.

§1º - O efetivo cumprimento da Lei poderá ser atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ou através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 24 de novembro de 2014.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Vice-Prefeito
Secretário Municipal de Saúde

WILTON NARCÍSIO COSTA
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

RODOLFO BARROS LUCENA
Assessor Jurídico do Município
Advogado - OAB/RN 10.522